

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 27 de março de 2019.

À Empresa
POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI
CNPJ: 27,317. 347/0001-19
Representante legal: Leonardo de Souza e Silva

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE/FNDE, para compor alimentação escolar de acordo com a resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pelo Contratante, da competente autorização de fornecimento, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação em suas escolas, creches e instituições conveniadas, foram realizados o Processo Licitatório nº 033/2018 e o Pregão Presencial nº 019/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 019/2018, firmada entre este Município e a empresa **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES**, em 23 de abril de 2018, com vigência de 12 meses.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 071/2019/SEMED, de 21 de março de 2019, constatou-se descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, nas ordens de fornecimento 893, 895, 897, 894, 1038, 1036, 1034, 1032 e 1030 especificamente no disposto da cláusula 3.1 do referido Pregão presencial *“A licitante vencedora deverá entregar os itens de forma parcelada, semanalmente as segundas ou terças-feiras impreterivelmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável e planilha de distribuição”*, e no 5.4 *“Para a mercadoria que estiver em desacordo” com a especificação do edital (qualidade) a troca deverá ser efetuada em 24 horas.*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 2071/2019 em desfavor da **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 019/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser realizada através de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF